

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.101/2022

Altera a Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais para atenuar os efeitos da crise decorrente da pandemia da covid-19 nos setores de turismo e de cultura.

EMENDA Nº

A Medida Provisória nº 1.101/2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

§ 4º O crédito a que se refere o inciso II do caput poderá ser utilizado pelo consumidor até 31 de dezembro de **2024**.

§ 5º

II - a data-limite de 31 de dezembro de **2024**, para ocorrer a remarcação dos serviços, das reservas e dos eventos adiados.

§ 6º O prestador de serviço ou a sociedade empresária deverá restituir o valor recebido, **com correção monetária**, ao consumidor **se este assim requerer**, ou na hipótese de ficarem impossibilitados de oferecer a remarcação dos serviços ou a disponibilização de crédito a que se referem os incisos I e II do caput nos seguintes prazos:

I - até 31 de dezembro de 2022, para os cancelamentos realizados até 31 de dezembro de 2021; e

II - até 31 de dezembro de 2023, para os cancelamentos realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

III – até 31 de dezembro de 2024, para os cancelamentos requeridos pelos consumidores.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda garantir ao consumidor o direito de requerer a devolução do seu dinheiro investido em atividades culturais não realizadas e cujo interesse não mais subsiste.



Ademais alarga-se o prazo para dezembro de 2024 como forma de garantir mais maleabilidade de datas para a realização de eventos sazonais de grande porte, que impactam grande número de pessoas.

Em razão do exposto, peço o apoio dos meus nobres pares a essa emenda.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2022.

Deputado Igor Timo
Podemos/MG

CD/22212.68852-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Igor Timo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222126885200>

* CD 222126885200 *
ExEdit